



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA 01 / 2021

DJe Eletrônico

Disponibilização: segunda-feira, 19 de abril de 2021

Publicação: terça-feira, 20 de abril de 2021

Regulamenta o recebimento e a expedição de cartas precatória e de ordem no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DA PARAÍBA, em virtude de suas atribuições legais e regimentais e com o intuito de fortalecer a automação e de ampliar o acesso ao Poder Judiciário

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no TJPB

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe: sistema eletrônico por meio do qual são praticados e acompanhados os atos processuais;

II – Assinatura eletrônica ou digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada, que pode ser verificado com o uso de chave pública, cujo detentor deve estar certificado no Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em conformidade com a legislação específica;

III – Autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

IV – Suporte analógico: material físico, normalmente em papel, no qual são registradas informações;

V – Digitalização: representação em formato digital de fato ou de coisa produzidos em meio analógico;

VI – Documento digitalizado: representação digital de documento originalmente analógico;

VII – Meio digital: ambiente de armazenamento ou de tráfego de informações digitais;

VIII - Associar processos: procedimento do PJe para simular o apensamento dos autos físicos;

IX – Certificação digital: conjunto de procedimentos que asseguram, mediante assinatura eletrônica, a integridade das informações e a autoria das ações realizadas em meio eletrônico;

X – Documento vinculado: peça documental eletrônica juntada aos autos do processo ou ao procedimento eletrônico mediante assinatura eletrônica do autor;

XI – Malote Digital: solução de Tecnologia da Informação – TIC adotada pelo CNJ para comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário e os órgãos conveniados, a qual permite anexar e tramitar documentos com ou sem certificação digital;

XII – Usuário: pessoa que utiliza os recursos de TIC do TJPB, classificado em:

- a) **Usuário interno:** magistrados e servidores que possuam vínculo funcional com o TJPB;
- b) **Usuário externo:** todos os demais usuários que não possuam vínculo funcional com o TJPB e que, pela natureza de suas atividades, necessitem de cadastro prévio para usar os recursos tecnológicos;

XIII – Segredo de justiça: sigilosidade imposta por lei ou por determinação judicial aos processos judiciais ou investigações policiais que, em regra, são públicos;

XIV – Unidade judiciária: órgão ou repartição em que o juiz é lotado e desempenha suas atividades no TJPB;

XV - Carta precatória ou de ordem interna: emitida por um usuário interno e destinada a uma unidade judiciária vinculada ao TJPB;

XVI - Carta precatória ou de ordem externa: emitida por um usuário externo, por determinação de uma unidade judiciária não vinculada ao TJPB e destinada a uma unidade judiciária vinculada ao TJPB;

Art. 3º Nas Primeira e Segunda Instância da Justiça da Paraíba o recebimento de cartas precatórias e de ordem será realizado por intermédio do Sistema PJe.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de medida urgente envolvendo o direito de ir e vir, a saúde pública e suplementar, busca e apreensão de menor e medidas protetivas de urgência, o recebimento das cartas precatórias poderá ser realizado por meio diverso.

§ 2º O recebimento de cartas precatórias e de ordem destinadas às Varas de Execuções Penais devem ser protocoladas diretamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU do CNJ.

Art. 4º As cartas precatórias encaminhadas para as unidades judiciárias em desacordo com o previsto nesta Portaria serão arquivadas ou devolvidas ao remetente sem cumprimento.

Art. 5º Para o envio de cartas precatórias ao TJPB via PJe, os advogados e os órgãos deprecantes deverão:

I – advogados:

a) fazer o download do “manual de distribuição de carta precatória – PJe / por advogado e juízo deprecante”, disponível na página de cartas precatórias do site do PJe do TJPB (www.tjpb.jus.br/pje/precatorias)

b) seguir os procedimentos constantes do Manual de Distribuição de Carta Precatória PJe.

II – órgãos deprecantes:

a) preencher o formulário de solicitação de cadastro no PJe, disponível na página de cartas precatórias do site do PJe do TJPB (www.tjpb.jus.br/pje/precatorias);

b) fazer o download do “manual de distribuição de carta precatória – PJe / por advogado e juízo deprecante”, disponível na página de cartas precatórias do site do PJe do TJPB (www.tjpb.jus.br/pje/precatorias);

c) seguir os mesmos procedimentos utilizados pelos advogados, disponível no citado Manual.

Art. 6º. O advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito por meio do certificado digital ou do login e senha disponibilizados ao usuário após a realização de cadastro, sem a necessidade de intervenção das unidades judiciárias do TJPB.

Art. 7º. Distribuída a carta precatória, caso a unidade recebedora não seja a competente, conforme a LOJE/PB, redistribuirá o processo à vara competente.

Art. 8º. Expedida a carta precatória ao órgão deprecado, caberá aos cartórios das unidades judiciárias do TJPB e às secretarias dos órgãos colegiados acompanhar a respectiva tramitação.

§ 1º Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de cartas precatórias no âmbito da Primeira Instância da Justiça da Paraíba, bem como considerada a possibilidade de utilização das Salas de Atendimento e Postos Avançados do TJPB conforme Provimento CGJ/TJPB nº 01/2021.

§ 2º O usuário interno, ao distribuir uma precatória, deverá associar o processo principal à precatória recém-distribuída.

Art. 9º. Após o cumprimento da deprecata ou certificado o impedimento de seu cumprimento, o cartório da unidade judiciária do TJPB ou a secretaria do órgão colegiado onde tramita o processo principal deverá certificar o seu cumprimento e juntar aos autos principais apenas as peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

Parágrafo único. No caso de carta precatória ou de ordem externa ou para a qual tenha sido indicado o segredo de justiça no ato de distribuição, os cartórios das unidades judiciárias do TJPB

e as secretarias dos órgãos colegiados onde aquela trmitou encaminharão para o órgão deprecante os seus autos por meio digital, preferencialmente por Malote Digital.

Art. 10º. Se os autos principais tramitarem fisicamente, os cartórios das unidades judiciárias do TJPB e as secretarias dos órgãos colegiados deverão imprimir o conjunto documental e juntá-lo aos autos mediante certidão.

Parágrafo único. O juízo deprecante intimará as partes da expedição de carta precatória em caso necessário, para recolher as custas devidas no juízo deprecado.

Art. 11. Caso as cartas precatórias sejam devolvidas por malote digital ou fisicamente, os documentos relacionados ao seu cumprimento receberão o seguinte tratamento pelos cartórios das unidades judiciárias do TJPB e às secretarias dos órgãos colegiados:

I – impressão do conjunto documental recebido e juntada aos autos principais, quando estes tramitarem fisicamente, mediante certidão;

II – captura dos documentos digitalizados e juntada aos autos principais, quando estes tramitarem no PJe, mediante certidão.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados e juntados aos autos principais no PJe serão eliminados pelos cartórios das unidades judiciárias do TJPB e às secretarias dos órgãos colegiados

Art. 12. Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação da Presidência do Tribunal ou Corregedoria Geral de Justiça no âmbito de suas competências.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03 de maio de 2021.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483 Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483

Dados: 2021.04.05 15:47:45 -03'00'

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Presidente

FREDERICO MARTINHO DA
NOBREGA COUTINHO:4768027 Assinado de forma digital por FREDERICO
MARTINHO DA NOBREGA COUTINHO:4768027
Dados: 2021.04.05 18:25:42 -03'00'
Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Corregedor-Geral de Justiça